



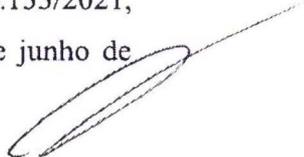
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
CEARÁ, A JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ E
O MUNICÍPIO DE ORÓS, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 8512187-
62.2024.8.06.0000)**

ACT N° 07/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente Antônio Abelardo Benevides Moraes, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, sediado na Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza-CE, CEP 60.813-600, inscrito no CNPJ n° 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente e Magistrado de Cooperação e supervisor do Núcleo de Cooperação, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, a **JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**, com sede Rua Praça Murilo Borges, Bairro Centro, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.424.487/0001-53, doravante denominado de JFCE, neste ato representado pela Exma. Juíza Federal Diretora do Foro, Gisele Chaves Sampaio Alcântara e o **MUNICÍPIO DE ORÓS**, com sede na Praça Anastácio Maia, n° 40, Bairro Centro, Orós/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.670.821/0001-84, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Rubens Lima Verde, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento no Processo Administrativo n° 8512187-62.2024.8.06.0000, nas disposições do art. 184, da Lei federal n° 14.133/2021, bem como na Resolução n° 508 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de junho de 2023 e suas alterações.



qu

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Justiça Federal no Ceará e o Município de Orós visando a facilitação do acesso à justiça por meio da disponibilização de salas no prédio da Comarca Agregada de Orós, do Poder Judiciário Estadual, para instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Pontos de Inclusão Digital (PID) são destinados à realização de atos processuais, especialmente depoimento de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A unidade mencionada na CLÁUSULA SEGUNDA obrigatoriamente atenderá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO. O Juiz titular da Vara ou seu respectivo Diretor/Chefe de Secretaria formalizará por meio dos canais de atendimento mencionados no parágrafo anterior as solicitações de agendamento que lhes forem encaminhadas pelos respectivos jurisdicionados.

PARÁGRAFO QUINTO. No Ponto de Inclusão Digital (PID) deverá ser assegurada acessibilidade para as pessoas com deficiência conforme as normas em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete ao TJCE:

I — disponibilizar sala no prédio da Comarca Agregada de Orós, do Poder Judiciário Estadual, para a instalação do Ponto de Inclusão Digital (PID);





II — disponibilizar rede de internet com velocidade adequada e suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio de sistema de videoconferência;

III — viabilizar a execução dos atos agendados com o auxílio de colaborador(es) e profissional(is) já capacitados para atuação no Ponto de Inclusão Digital (PID);

IV — divulgar a parceria nos canais oficiais do TJCE para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça;

V — disponibilizar treinamento eventual dos funcionários da comarca agregada vinculada ao TJCE, para realizar as audiências, bem como operar os recursos tecnológicos necessários à sua realização;

VI — disponibilizar equipamentos e serviços necessários para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID) no prédio da Comarca Agregada de Orós, notadamente disponibilizar mais de uma câmera ou, então, câmera 360 graus.

Compete ao TRE-CE:

I - disponibilizar e manter periféricos de áudio e vídeo para realização das atividades concernentes ao atendimento eleitoral;

II — promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

III — divulgar a parceria nos canais oficiais do TRE-CE para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça;

IV — disponibilizar treinamento dos funcionários das comarcas agregadas vinculadas ao TJCE, para realizar as audiências, bem como operar os recursos tecnológicos necessários à sua realização referente aos serviços da Justiça Federal ofertados no PID.

Compete à JFCE:

I — promover o pedido de agendamento para realização dos atos processuais nos Pontos de Inclusão Digital (PID), por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes;

II — divulgar a parceria nos canais oficiais do JFCE para conhecimento da população e dos integrantes do Sistema de Justiça;

an

III – disponibilizar treinamento dos funcionários das comarcas agregadas vinculadas ao TJCE, para realizar as audiências, bem como operar os recursos tecnológicos necessários à sua realização referente aos serviços da Justiça Federal ofertados no PID.

Compete ao Município de Orós:

I – Quando requisitado pelos demais partícipes, para fins de ampliação dos serviços objeto deste acordo de cooperação, disponibilizar espaço físico satisfatório e adequado, dotado de mobiliário (cadeiras, mesas e birôs), acesso à internet, para acesso aos Balcões Virtuais e audiências telepresenciais, presenciais ou híbridas, garantida a privacidade, para realização de todos os serviços objeto da presente cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - OUTROS SERVIÇOS

As partes, desde já, expressam concordância relativamente à manifestação de outros Órgão Públicos e/ou que prestem serviços de acesso ou essenciais à justiça, tais como Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual, Defensoria Pública da União, para fins de oferta de seus respectivos préstimos junto à Comarca Agregada de Orós.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser tal prazo prorrogado por acordo entre as partes, se assim tiverem interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.

cm

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

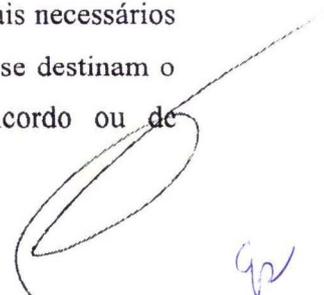
Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, após sua assinatura pelos partícipes, sendo que as publicações dar-se-ão na forma de extrato.

CLÁUSULA ONZE - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.



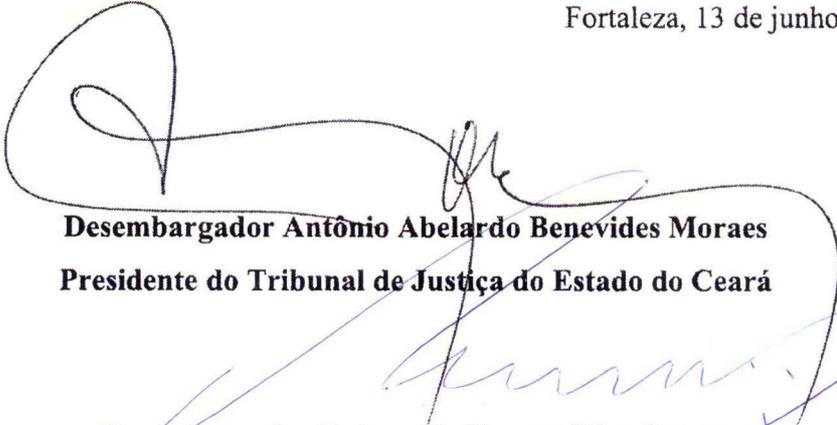
PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

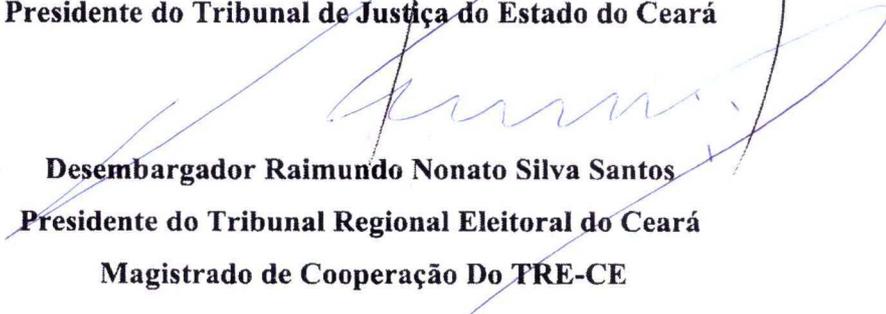
Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 13 de junho de 2024.



Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Magistrado de Cooperação Do TRE-CE



Gisele Chaves Sampaio Alcântara
Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal do Ceará



José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal de Orós/CE